



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 043/2018/AJL-CMT

Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**A:** Vereadora Graça Amorim

**Ref.:** Projeto de Lei nº 142/2018

**Ementa:** “Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências”.

**Assunto:** Vícios observados no Projeto de Lei

Senhora Vereadora,

Em atenção à consulta formulada por Vossa Excelência a esta Assessoria Jurídica Legislativa, servimo-nos do presente para informar que o projeto de lei supramencionado, nos moldes apresentados, apresenta incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

Nesse sentido, o art. 2º da proposta em análise determina que o imóvel será alienado em obediência à Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme os termos e análise jurídica decorrentes do processo administrativo nº 050.001914/2013, o qual traz em seu bojo parecer da Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a inexigibilidade de licitação na situação em apreço. Todavia, o instituto da inexigibilidade de licitação (impossibilidade de competição) não é aplicável ao caso concreto, uma vez que, nos autos do processo administrativo, não obstante se afirme a ausência de interessados na aquisição do imóvel (hipótese em que configuraria a contratação direta com fundamento na dispensa de licitação, após a ampla publicação do edital de licitação na modalidade concorrência), tal fato não é comprovado.

Ademais, quanto ao requisito da avaliação prévia, embora a área em questão tenha sido avaliada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAM em R\$ 59.826,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais), o laudo de avaliação anexado aos autos do projeto de lei em comento data de 15 de fevereiro de 2016, portanto, trata-se de avaliação desatualizada.

Dessa forma, essa Assessoria Jurídica dá ciência dos vícios detectados, para, caso haja interesse, sejam tomadas as providências cabíveis.

*Denise C. G. Maciel*  
Denise Cristina Gomes Maciel  
Assessora Jurídica Legislativa  
Mat. 06856-0 - CMT

*Recebido em  
20/08/2018  
Tâmara Amjes*